

ATA N.º 19

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SAMÕES – APRESENTAÇÃO DA COMÉDIA: -

O Senhor Vereador Abílio Batista Maia Evaristo, congratulou a Associação Cultural e Desportiva de Samões pela apresentação da Comédia “*Donos Disto Tudo*”, que decorreu no sábado no Centro Cultural de Vila Flor. -----

Parabéns a todos os intervenientes! -----

O restante Executivo Municipal associou-se às palavras do Senhor Vereador, Abílio Evaristo. -----

VEREADORES, PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -

Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos reiteraram o pedido de disponibilização das adendas dos contratos de concessão e subconcessão da Linha do Tua, celebrados com a Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua – ADRVT, celebrados em Vila Flor e Mirandela, há cerca de dois meses. -----

Este pedido torna-se cada vez mais pertinente, dado que têm vindo a público algumas notícias sobre o atraso nas obras na via-férrea, nomeadamente no Jornal de Notícias de 18 de maio de 2019, onde se coloca em causa a continuação do “investidor” Mário Ferreira no projeto. -----

Por último, questionam sobre a resposta a um requerimento da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, respeitante a obras consideradas essenciais no acesso ao cemitério da localidade do Nabo. -----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que irá solicitar novamente à Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua a Adenda e os Contratos devidamente assinados, pois o pedido já foi enviado. -----

Em relação ao segundo ponto questionado pelos Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, o Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que já reuniu com o Senhor Presidente da Junta e que o assunto está a ser estudado. -----

VEREADORES, PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -

Os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, gostariam de saber para quando está prevista a implementação da plataforma “*Emprende + TEC*”, referente ao empreendedorismo em Vila Flor, que acreditam seja uma iniciativa apoiada pela CIM-TTM – Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, solicitou a presença na Reunião de Câmara do Chefe do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente, Eng.º António Neves, o qual faz parte do Gabinete do Empreendedorismo, Agricultura e Apoio ao Desenvolvimento e Emprego, para responder à questão formulada pelos Senhores Vereadores, Pedro Lima e Ana Ramos. -----

CHEFE DO GABINETE DE APOIO AO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL: -

O Chefe do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente, António Alfredo Teixeira Neves, informou os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, que se deslocou a uma apresentação da plataforma, a qual aconteceu no IPB – Instituto Politécnico de Bragança, tendo sido, apenas, uma sessão de apresentação. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.º 17 e 18 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 06 e 13 de maio de 2019, respetivamente. – Dispensada a sua leitura por terem sido enviadas juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração aos seus textos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes na atual e na referida reunião, aprovar as Atas n.ºs 17 e 18 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 06 e 13 de maio de 2019, nos termos do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – JURÍDICO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS: -

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NA FREGUESIA DE SEIXO DE MANHOSES: -

Presente Informação n.º 32/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, e do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 30 de abril de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

A aquisição do prédio urbano omissa à matriz e não registado na Conservatória de Registo Predial, descrito como “palheiro”, com lagar de vinho, construído em bloco e armação de madeira, confrontando com Sul: Pedro Aniceto Queijo, Nascente: Caminho Público – Rua da Igreja, Norte: Caminho Público – Travessa da Igreja e Poente: Herdeiros de Francisco José de Castro, com as áreas totais de 70 m², propriedade dos Herdeiros de Francisco José de Castro, por parte da Autarquia, torna possível a construção de um salão de velórios / Casa Mortuária e, eventualmente, a requalificação da zona envolvente. -----

O preço proposto pelos proprietários, Herdeiros de Francisco José de Castro, é de 6.000,00 € (Seis Mil Euros), para compra do imóvel parece-nos um valor ajustado à realidade do mercado, pelo que sugiro a V. Ex.^a, que formalmente contratualize a compra. -----

*Dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (Regime Jurídico das Autarquias Locais), sob a epígrafe Competências materiais, que “Compete à câmara municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”. – **Deliberado, por unanimidade, adquirir o imóvel, descrito como “palheiro”, sito na freguesia de Seixo de Manhoses, com a área total de 70 m², com lagar de vinho, construído em bloco e armação de madeira, confrontando com Sul: Pedro Aniceto Queijo, Nascente: Caminho Público – Rua da Igreja, Norte: Caminho Público – Travessa da Igreja e Poente: Herdeiros de Francisco José de Castro, aos Herdeiros de Francisco José de Castro, pelo valor de 6.000,00 € (seis mil euros), nos termos da informação dos serviços jurídicos da Autarquia e conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----***

CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, BAR E ESPLANADAS DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS – OUTORGA DO CONTRATO EM NOME DE - MARIA ALICE DA SILVA MATEUS PEIXOTO: -

Presente Informação n.º 33/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 13 de maio de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Por requerimento datado de 07/05/2019, a requerente Maria Alice da Silva Mateus Peixoto, Unipessoal Lda., veio solicitar que o contrato Cedência Temporária de Espaço Destinado a Exploração de Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas seja outorgado em nome de Maria Alice da Silva Mateus Peixoto por motivos fiscais; -----

Sob o assunto cumpre informar o seguinte: -----

- O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento relativos à concessão supra foi aprovado em Assembleia Municipal datada de 27/02/2019; -----

- Dispõe o n.º 9 do artigo 8.º do Caderno de Encargos da concessão de exploração supra que: “O cessionário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares ou não familiares), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sem o prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Vila Flor, o qual será tomado através de deliberação municipal.” -----

- Já o n.º 10 do mesmo artigo refere que: “A cedência descrita no ponto anterior não pode ultrapassar o prazo global da presente concessão.” -----

Para se proceder à deliberação municipal devem analisar-se os motivos expostos no requerimento; -----

Posto isto, afigura-se que a cedência de exploração está legalmente prevista, desde que seja deliberado pelo executivo municipal conforme sejam os fundamentos expostos; -----

Relativamente à concessão cumpre referir o seguinte: -----

- O executivo, em reunião de Câmara datada de 16/04/2019 deliberou adjudicar a concessão em análise à candidata Maria Alice da Silva Mateus Peixoto, Unipessoal Lda.; -----

- O contrato escrito de concessão ainda não se realizou; -----

- Prevê-se que o mesmo venha a acontecer na próxima semana; -----

- A Sra. Maria Alice da Silva Mateus Peixoto é gerente da empresa ora referida; -----

- A requerente já possui um estabelecimento comercial aberto, e justifica que o presente requerimento se prende com incompatibilidades de carácter tributário; -----

- O contrato de concessão pode, caso assim se entenda, ser outorgado em nome da Sra. Maria Alice da Silva Mateus Peixoto; -----

- As obrigações decorrentes da concessão são transferidas automaticamente para Sra. Maria Alice da Silva Mateus Peixoto; -----

- Caso o requerimento seja deferido, a notificação de prestação de caução e junção de documentos relativos à concessão devem ser realizados na pessoa Maria Alice da Silva Mateus Peixoto com todos os direitos e obrigações inerentes. -----

Dentro deste entendimento e considerando que a cedência se encontra legalmente prevista, bem como pelos motivos apresentados pela requerente, proponho que se delibere outorgar o **contrato** de concessão em nome de Maria Alice da Silva Mateus Peixoto. -----

Nota: -----

1. Nas anteriores cedências temporárias realizadas pelo Município existiram 2 pedidos idênticos, os quais foram deferidos – veja-se I.T. n.º 88/2017 – Deliberado na Ata n.º 27 de 10/07/2017 e I.T. n.º 53/2017 - Deliberado na Ata n.º 22 de 05/06/2017. -----

- **Deliberado, por unanimidade, autorizar a alteração de titular da “Cedência temporária de espaço destinado a exploração de restaurante, bar e esplanadas das piscinas municipais descobertas”, de Maria Alice da Silva Mateus Peixoto, Unipessoal Lda. para Maria Alice da Silva Mateus Peixoto, nos termos da informação dos serviços jurídicos da Autarquia.** -----

CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO AO CENTRO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR – HASTA PÚBLICA 01/2018: -

Presente Informação n.º 34/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico,

Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 13 de maio de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que, -----

Através de requerimento datado de 30/04/2019, a cessionária da Cedência Temporária da Exploração do Bar de Apoio ao Centro Cultural da Câmara Municipal de Vila Flor – Hasta Pública 01/2018, Ana Luísa Teixeira Ferreira Matos, entre outros, vem requerer e solicitar o seguinte de acordo com o requerimento apresentado: -----

Benfeitorias: -----

1.º - “...Esplanada do bar de apoio: de forma a tornar parte desta área funcional nos meses de inverno, com a colocação de deque no pavimento, estruturas de isolamento lateral e a colocação de aquecedores de ambiente externo, o que permitiria o uso da mesma também por parte de fumadores, em ambiente acolhedor, visto dentro do bar ser impossível fumar por falta de condições.” -----

2.º Interior do Bar de Apoio: -----

- Calafetar as portas de acesso ao cinema; -----*
- Substituição do Urinol, que devido ao seu tamanho reduzido origina que o chão esteja constantemente molhado e sujo; -----*
- Colocação de um aquecedor a pellets, uma vez que o ar condicionado existente tem um consumo extremamente caro de eletricidade; -----*
- Colocação de uma mola na porta de entrada; -----*

3.º “.... Venho propor uma renda mensal compreendida nos meses de inverno (Outubro a Maio) seja atribuído um valor fixo de 200,00 € (Duzentos Euros), pois os encargos mensais nesses meses são muito elevados face ao negócio existente, não sendo viável de outra forma.” -

Sob o assunto, cumpre tecer as seguintes considerações, através do enquadramento histórico processual, -----

- 1. O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da concessão supra foi aprovado em reunião de Câmara Municipal em 18 de abril de 2017; -----*
- 2. Foi aprovado em Assembleia Municipal em 28 de abril de 2017; -----*
- 3. O procedimento de adjudicação foi aberto através de Despacho datado de 26 de março de 2018 e através de Edital 01/2018, datado de 26 de março de 2018, afixado nos locais de estilo em 26 de março de 2018 e também publicitado no portal do município de Vila Flor; -----*
- 4. O cessionário apresentou proposta por carta fechada datada de 10/04/2018, pelas 15h:08 minutos e posteriormente em ato público que teve lugar no Pequeno Auditório do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 12 de Abril de 2018, perante um Júri designado para o efeito; -----*
- 5. No ato público atrás descrito existiram 5 proponentes, os quais licitaram de acordo com o artigo 15.º do programa de procedimento; -----*
- 6. Os concorrentes e proponentes não apresentaram ou requereram dúvidas sobre o procedimento; -----*
- 7. Foi realizado o relatório final pelo júri designado e o executivo, em reunião de Câmara deliberou adjudicar a concessão ao classificado em 2.º lugar, Ana Luísa Teixeira Ferreira, pelo valor de 725 euros + IVA; -----*
- 8. O procedimento de adjudicação não foi objeto de reclamação ou impugnação; -----*

9. A cessionária, após notificação para o efeito, apresentou os documentos de habilitação e foi-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 4.350,00 euros (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Euros); -----
10. O contrato de concessão produz efeitos a 01 de junho de 2018 e termina em 30 de setembro de 2026. -----

Posto o enquadramento histórico, passamos ao enquadramento processual e jurídico, o qual se faz ponto por ponto, para uma melhor descrição e entendimento do requerido. -----

1.º - “...Esplanada do bar de apoio: de forma a tornar parte desta área funcional nos meses de inverno, com a colocação de deque no pavimento, estruturas de isolamento lateral e a colocação de aquecedores de ambiente externo, o que permitiria o uso da mesma também por parte de fumadores, em ambiente acolhedor, visto dentro do bar ser impossível fumar por falta de condições...”. -----

1. Sob esta pretensão informa-se que, -----

De acordo com o respetivo programa de procedimento e Anexos do Caderno de Encargos, dos quais constam, entre outros, a planta do local a concessionar, constata-se que a esplanada do bar de apoio (vulgo esplanada) não foi objeto de concessão, nem estava incluída no espaço a concessionar. -----

Assim, o espaço supra identificado pela requerente não se encontra na concessão/cedência adjudicada, estando, por isso, sujeito a licenciamento municipal, previsto nos regulamentos para os devidos efeitos. -----

2.º Interior do Bar de Apoio: -----

- Calafetar as portas de acesso ao cinema; -----
- Substituição do Urinol, que devido ao seu tamanho reduzido origina que o chão esteja constantemente molhado e sujo; -----
- Colocação de um aquecedor a pellets, uma vez que o ar condicionado existente tem um consumo extremamente caro de eletricidade; -----
- Colocação de uma mola na porta de entrada; -----

2. Sob esta pretensão informa-se que, -----

No que ao assunto em questão diz respeito, o Caderno de Encargos afeto à cedência temporária no artigo 2.º com a epígrafe “Equipamentos e Obras” dispõe que: -----

“1 - A presente cedência de exploração inclui os equipamentos fixos, equipamentos móveis e utensílios, propriedade da Câmara Municipal de Vila Flor, elencados no Anexo I a este Caderno de Encargos. -----

2 - A aquisição de equipamentos e utensílios necessários à exploração, para além dos previstos no Anexo I, é da responsabilidade do cessionário. -----

3 - As **obras de melhoria do espaço** serão da responsabilidade do cessionário. -----

4 - Tendo como finalidade a salvaguarda do nível de qualidade do serviço e das instalações, a aquisição prevista no número anterior carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Flor. -----

5 - A responsabilidade pela manutenção do equipamento existente, constante do Anexo I, é da responsabilidade do cessionário, obrigando-se este a restituí-los em bom estado de conservação, salvo depreciações normais de utilização, no final do prazo da Concessão de exploração. -----

6 - O cessionário fica, ainda, obrigado a substituir os que inutilizou ou perdeu, por

outros de qualidade equivalente, previamente aprovados pela Câmara Municipal de Vila Flor. -

7 - Durante o prazo de concessão de exploração quaisquer obras que o cessionário pretenda realizar, carecem de prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Vila Flor.

8 - As obras a realizar deverão ser executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas, não podendo ficar paradas a meio, ou deixadas nesse estado, sob pena do cessionário indemnizar a Câmara Municipal de Vila Flor, no valor que esta terá de suportar para as terminar ou destruir. -----

9 - As obras realizadas pelo Cessionário fazem parte integrante da Concessão, não existindo qualquer ónus ou dever de indemnizar por parte da Câmara Municipal de Vila Flor. -

3.º “.... Venho propôr uma renda mensal compreendida nos meses de inverno (Outubro a Maio) seja atribuído um valor fixo de 200,00€ (Duzentos Euros) pios os encargos mensais nesses meses são muito elevados face ao negócio existentes, não sendo viável de outra forma.”

3. Sob esta pretensão informa-se que, -----

A diminuição do valor mensal da renda não está prevista legalmente, uma vez que, iria violar as normas previstas no Código dos Contratos Públicos, considerando o princípio da igualdade, de livre concorrência e equidade das propostas apresentados e licitadas em ato público perante todos os concorrentes e proponentes; -----

Mais dispõe o artigo 24.º do Programa de Procedimento que “Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência de exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto do espaço, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.” -----

Assim, do referido anteriormente retira-se que a Câmara Municipal poderia proceder ao ajuste direto do espaço, mas nunca por valor inferior ao valor base da adjudicação previsto no caderno de encargos; -----

Não se encontra previsto legalmente, a Câmara Municipal, deliberar em sentido diferente do estabelecido no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos pois encontrar-se-ia em violação dos princípios previstos no Código dos Contratos Públicos, subvertendo o procedimento e o valor da renda licitada e adjudicada. -----

Assim, caso se entenda, deve a Câmara Municipal deliberar: -----

1. Concordar com a I.T. e parecer dos serviços e notificar a cessionária sobre o teor da presente informação, dando-lhe o prazo de 10 dias, para querendo, se pronunciar, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo; -----

Nota: A Câmara Municipal através da I.T. n.º 142/2017 – com requerimento com pedido idêntico, deliberou de acordo com os termos da presente informação - Ata n.º 45 de 20/11/2017”. -----

*Presente Informação do Consultor Jurídico, Dr. Aguilar, datada de 16 de maio de 2019, referindo que a informação está correta e acrescentando que a alteração às cláusulas contratuais em desacordo com o regulamento do concurso não é legalmente admissível, já que viola o princípio da igualdade em concurso, e da concorrência e imparcialidade, prejudicando os demais concorrentes e até possíveis concorrentes que apresentaram as suas propostas de acordo com as regras existentes. Mais refere que mesmo qualquer melhoramento que o Município entenda, voluntariamente, introduzir, o estabelecimento terá de ter como fundamento apenas o interesse municipal, sob pena de violar os referidos princípios. Assim, o pedido na parte analisada, não pode ser deferido. Quanto ao resto, o Consultor Jurídico subscreve o parecer emitido pelo Jurista do Município. – **Deliberado, por unanimidade, adiar este assunto para***

uma próxima Reunião Ordinária do Executivo Municipal. -----

CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇO DESTINADO A MINIMERCADO E RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE APOIO AO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE VILA FLOR – OUTORGA DO CONTRATO EM NOME DE – WILSON RÚBEN BENTO ALVES: -

Presente Informação n.º 35/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 13 de maio de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Por requerimento datado de 13/05/2019, o requerente André Ferreira Ramos veio solicitar que o contrato Cedência Temporária de Espaço Destinado a Exploração de Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas seja outorgado em nome de Wilson Rúben Bento Alves por motivos fiscais; -----

Sob o assunto cumpre informar o seguinte: -----

- O Caderno de Encargos e Programa de Procedimento relativos à concessão supra foi aprovado em Assembleia Municipal datado de 27/02/2019; -----

- Dispõe o n.º 9 do artigo 8.º do Caderno de Encargos da concessão de exploração supra que: “O cessionário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares ou não familiares), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sem o prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Vila Flor, o qual será tomado através de deliberação municipal.” -----

- Já o n.º 10 do mesmo artigo refere que: “A cedência descrita no ponto anterior não pode ultrapassar o prazo global da presente concessão.” -----

Para se proceder à deliberação municipal devem analisar-se os motivos expostos no requerimento; -----

Posto isto, afigura-se que a cedência de exploração está legalmente prevista, desde que seja deliberado pelo executivo municipal conforme sejam os fundamentos expostos; -----

Relativamente à concessão cumpre referir o seguinte: -----

- O executivo, em reunião de Câmara datada de 16/04/2019 deliberou adjudicar a concessão em análise ao candidato André Ferreira Ramos; -----

- O contrato escrito de concessão ainda não se realizou; -----

- Prevê-se que o mesmo venha a acontecer na próxima semana; -----

- O Sr. André Ferreira Ramos é residente em Portugal mas e Nacionalidade Brasileira;

- O Sr. André Ferreira Ramos justifica que o presente requerimento se prende com incompatibilidades de carácter tributário e gestão contabilística; -----

- O contrato de concessão pode, caso assim se entenda, ser outorgado em nome de Wilson Rúben Bento Alves; -----

- As obrigações decorrentes da concessão são transferidas automaticamente para o Sr. Wilson Rúben Bento Alves; -----

- Caso o requerimento seja deferido, a notificação de prestação de caução e junção de documentos relativos à concessão devem ser realizados na pessoa de Wilson Rúben Bento Alves com todos os direitos e obrigações inerentes. -----

Dentro deste entendimento e considerando que a cedência se encontra legalmente prevista, bem como pelos motivos apresentados pela requerente, proponho que se delibere outorgar o contrato de concessão em nome de Wilson Rúben Bento Alves. -----

Nota: -----

1. Nas anteriores cedências temporárias realizadas pelo Município existiram 2 pedidos idênticos, os quais foram deferidos – veja-se I.T. n.º 88/2017 – Deliberado na Ata n.º 27 de 10/07/2017 e I.T. n.º 53/2017 - Deliberado na Ata n.º 22 de 05/06/2017.” -----

– Deliberado, por unanimidade, autorizar a alteração de titular da “Cedência temporária de espaço destinado a minimercado e restauração e bebidas de apoio ao parque de campismo e caravanismo de Vila Flor”, de André Ferreira Ramos para Wilson Rúben Bento Alves, nos termos da informação dos serviços jurídicos da Autarquia. -----

DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL – NOVO PROCEDIMENTO: -

Presente Informação n.º 36/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, e do Assistente Técnico, Fernando Magalhães, datada de 15 de maio de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Na sequência de informação dos serviços, o Executivo foi informado que encontram vagas duas lojas no Mercado Municipal, designadas como Loja 3 (Talho) e Loja 7 (Peixaria), requerendo a abertura de novo procedimento. -----

Através da Deliberação da Câmara Municipal datada de 4 de fevereiro de 2019 (Ata n.º 5) foi deliberado, por unanimidade, -----

a) Autorizar a concessão das Lojas n.º 3 e n.º 7 do Mercado Municipal, nos termos do Regulamento do Mercado Municipal; -----

b) Fixar a data de 04 de março de 2019 para o Ato de Rematação; -----

c) Estabelecer o valor de 100,00 € (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como base de licitação e estabelecer lances únicos de 20,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente a cada licitação. -----

Foi procedida a abertura do procedimento e em 04 de fevereiro de 2019, no Ato de Rematação, apenas foi rececionada uma única proposta, para a Loja n.º 3 do Mercado Municipal. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, concessionar a Loja n.º 3 do Mercado Municipal; -----

Verificou-se não haver qualquer proposta para a Loja n.º 7 do Mercado Municipal, tendo ficado o procedimento deserto. -----

Através de factos supervenientes, entretanto vagou a loja n.º 5 (Talho). -----

Vários Municípios entraram em contato com os serviços sobre a possibilidade de arrematação das mesmas e neste sentido, é oportuno proceder-se novamente a novo procedimento de arrematação. -----

Assim, o Executivo Municipal deverá pronunciar-se sobre os seguintes parâmetros: -----

a) Autorizar a concessão das Lojas n.º 5 e n.º 7 do Mercado Municipal, nos termos do Regulamento do Mercado Municipal; -----

b) Fixar a data para o Ato de Rematação - Data de arrematação – de acordo com o artigo 6.º do Regulamento do Mercado Municipal, é realizada perante a Câmara Municipal, nunca devendo essa data ser marcada sem que haja um período de quinze dias úteis, no mínimo, entre a data do edital e a data de arrematação; -----

c) Base de licitação e lances mínimos - Estabelecer o valor de 100,00 € (cem euros),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como base de licitação e estabelecer lances únicos de 20,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente a cada licitação. -----

c) Atividade comercial por cada loja – considerando a informação supra, relativa às atividades exercidas naquelas lojas, deixa-se à consideração da Exma. Câmara Municipal autorizar apenas o exercício das mesmas atividades ou de outras que assim o entender.” -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

1. **Autorizar a concessão das Lojas N.º 5 e N.º 7 do Mercado Municipal, nos termos do Regulamento do Mercado Municipal e conforme informação dos serviços jurídicos do Município;** -----
2. **Fixar a data para o Ato de Rematação para o dia 24 de junho de 2019;** -----
3. **Estabelecer o valor de 100,00 € (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como base de licitação e o valor de 20,00 € (vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como montante para lances mínimos;** -----
4. **As atividades comerciais para cada loja podem ser indiferenciadas.** -----

CONCURSO PÚBLICO CP/03/2018 – “ELABORAÇÃO DO PROJETO DA BARRAGEM REDONDA DAS OLGAS E CAMINHO DE ACESSO AO COROAMENTO” – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – DELIBERAÇÃO: -

Presente Informação n.º 37/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 17 de maio de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Através da Deliberação da Câmara Municipal datada de 18 de fevereiro de 2019 (Ata n.º 7) foi deliberado, por unanimidade, Adjudicar à firma PROMAN – CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS, S.A., pelo valor de 169.000,00 € (cento e sessenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Deliberação essa, que veio a ser impugnada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela pelo proponente/concorrente classificado em 2.ª lugar (Aqualogus – Engenharia e Ambiente, S.A). -----

Em 07 de Maio de 2019, veio o Exmo. Sr. Juiz de Direito emitir a decisão tendo como consequência anular o ato Administrativo Impugnado. -----

Posto isto, deve a Câmara Municipal tomar conhecimento da decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, nomeadamente da anulação da deliberação de adjudicação emitida em 18 de fevereiro de 2019 e remeter o processo para o júri do procedimento para os devidos efeitos.” – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento sobre a anulação da deliberação de adjudicação da Câmara Municipal emitida em 18 de fevereiro de 2019 e remeter o processo para o Júri do procedimento para os devidos efeitos, nos termos da informação dos serviços jurídicos do Município.** -----

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA – CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DE COMPANHIA ATÉ FINAL DE NOVEMBRO DE 2019: -

Presente o Protocolo de Colaboração celebrado entre a Associação de Municípios da

Terra Quente Transmontana – AMTQT e os Municípios de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor, o Cantinho do Animal – Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia Intermunicipal da AMTQT e os Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV) da Terra Quente Transmontana, para implementação de um Programa de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia na Terra Quente Transmontana. -----

A assinatura do Protocolo teve lugar no passado dia 16 de maio, pelas 16 horas, no Centro Cultural do Município de Vila Flor. -----

O abandono de animais de companhia e a sua proliferação na via pública tem vindo a tornar-se um dos problemas que mais preocupam os municípios. O Cantinho do Animal esgotou a sua capacidade para acolhimento de animais nas instalações, o que obrigou à suspensão temporária das entregas de animais, com os consequentes efeitos na Saúde Pública e no Meio Ambiente. -----

A população e reprodução, descontroladas, de canídeos e felídeos só são passíveis de controlo com promoção de esterilização maciça de animais errantes e detidos, tal como preconizado pela mais recente legislação. -----

Com o objetivo de ajudar a minorar os efeitos deste problema, os municípios avançam com a concretização de um programa de esterilizações, cumprindo desta forma a obrigação legal de implementação desta importante medida que visa o controlo da população de cães e gatos abandonados e proíbe o seu abate. -----

Assim, através da assinatura de protocolo com todas as clínicas da região pretende-se poder complementar-se a esterilização aos cães e gatos de companhia dos residentes no território da Terra Quente Transmontana com as que já são efetuadas pelo próprio CRO Intermunicipal aos animais errantes. -----

Sendo que os custos associados à esterilização cirúrgica comprometem, por vezes, a sua realização por carências económicas do agregado familiar, os municípios pretendem incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia através do estabelecimento de uma colaboração com os Centros de Atendimento Médico Veterinário da Terra Quente Transmontana, atribuindo uma participação aos atos de esterilização de animais ali efetuados. -----

Adicionalmente, irão ser promovidos programas CED (captura, esterilização e devolução) para gatos de rua, estando também em curso a colaboração com organizações não governamentais de proteção animal que estabelecem um "diálogo franco e de colaboração" com o CRO com vista à resolução de um problema preocupante. -----

Com esta forma de atuação, os municípios vão ao encontro das preocupações da sociedade que atribui uma importância crescente aos animais de companhia. -----

A Campanha de Esterilização de Cães e Gatos estimula esta intervenção nos animais de companhia, com base nos seguintes benefícios: -----

1. Evita a reprodução e sobrepopulação; -----
2. Diminui a probabilidade de desenvolvimento de infeções urinárias e uterinas, cancro uterino, mamário, testicular e prostático; -----
3. Evita comportamentos sexuais indesejados, fugas, marcação territorial e stress sexual; -----
4. Contribui para reduzir a agressividade; -----
5. Os animais vivem mais tempo e são mais saudáveis. -----

Nos termos do **Despacho n.º 2301/2019, de 8 de março** dos Gabinetes dos Secretários

de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação é **aprovado um apoio financeiro no montante global de 500.000,00 € (quinhentos mil euros)**, para promover uma campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia, nas instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito. -----

O limite máximo do apoio financeiro por município é de 15.000,00 € (quinze mil euros) e por CRO intermunicipal é de 30.000,00 € (trinta mil euros). -----

O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização: -----

- a) Gato macho — 15 €; -----
- b) Cão macho — 30 €; -----
- c) Gata — 35 €; -----
- d) Cadela — 55 €. -----

O apoio tem início com a aprovação da candidatura do beneficiário pela DGAV e termina consoante o que ocorrer mais cedo, no dia 30 de novembro de 2019 ou quando o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapasse o montante global disponível previsto. -----

Assim, este assunto é presente na Reunião ordinária da Câmara Municipal para ratificação do Executivo Municipal à celebração do protocolo em referência. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar a Proposta de Protocolo de Colaboração celebrado entre a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana – AMTQT e os respetivos Municípios aderentes;** -----
- b) **Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Barros, datado de 16 de maio de 2019, na celebração do protocolo de Colaboração do “Programa de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia na Terra Quente Transmontana”.** -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.645.553,82 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três euros e oitenta e dois cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 13.05.2019 a 17.05.2019, num total de € **239.182,66 (duzentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

RESÍDUOS DO NORDESTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL – Faturação: -

Presente Ofício n.º 200, datado de 14 de maio de 2019, anexando a fatura n.º 2019/131, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de abril de 2019, no valor de **19.730,67 €** (dezanove mil, setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento à Resíduos do Nordeste, E.I.M., no valor de 19.730,67 € (dezanove mil, setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos), referente à prestação de serviços de gestão de RSU, do mês de abril de 2019.** -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

CONSULTA PRÉVIA 14-2019 – “PROGRAMA VALORIZAR – TURISMO DE PORTUGAL – DISPONIBILIZAÇÃO DE REDES WI-FI”: -

Presente Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 15 de maio de 2019, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Júri do Procedimento elabora o seguinte parecer final: -----

*“Atendendo ao exposto no Novo Relatório Preliminar datado de 02 de maio de 2019, propõe-se que a adjudicação referente à empreitada supra referenciada seja efetuada à firma **WARPCOM SERVICES, S.A.**, pelo montante de **31.713,08 €** (trinta e um mil, setecentos e treze euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo esta a única proposta que cumpre todos os requisitos estipulados no Caderno de Encargos”. -----*

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) Adjudicar à firma **WARPCOM SERVICES, S.A.**, pelo valor de **31.713,08 €** (trinta e um mil, setecentos e treze euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----
- b) Aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----
- c) Nomear como Gestor do Contrato, o Técnico de Informática, **Alfredo Luís Peixoto**, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – CONSTRUÇÃO DE

BALNEÁRIOS – TRABALHOS COMPLEMENTARES: -

Presente Informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Obras e Urbanismo, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira, do Técnico Superior, António Rodrigues Gil e do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, datada de 13 de maio de 2019, referindo que a empreitada em epígrafe foi adjudicada à empresa **ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, pela importância de **66.297,68 €** (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e sete euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Mais informam que, no decorrer da empreitada se verificou que existem trabalhos que não foram contabilizados nas mediações dos trabalhos, peças escritas, desenhadas e caderno de encargos, circunstância não prevista nas peças de procedimento, mas que era possível prever, referindo-se concretamente à omissão na quantificação da laje aligeirada dupla de cobertura com a espessura de 25 cm, materializada com vigotas pré-esforçadas, tijoleira de barro, tarugos e camada de compressão, devendo-se tal facto a uma falha/esquecimento dos serviços que é imperioso corrigir, dado ser indispensável para a conclusão e otimização do funcionamento da obra em epígrafe. -----

Descrevendo os trabalhos complementares propostos de 100 m² (Quant.) x 50,00 € (Preço Unitário) = **5.000,00 €** + IVA, o que, percentualmente, em relação ao valor de adjudicação de **66.297,68 €** + IVA, traduz-se num acréscimo do encargo financeiro a suportar pela Câmara Municipal de **7,54%**, inferior aos 10% legalmente estabelecidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP – Código dos Contratos Públicos. -----

Referem, ainda, que ouvida a empresa adjudicatária, **Antero Alves de Paiva – Sociedade de Construções, Lda.**, esta propõe-se executar os trabalhos em falta, complementares à empreitada. O preço unitário resulta da negociação entre a Fiscalização e o empreiteiro, sendo este o corrente na praça, aplicado à quantidade de trabalho, tendo sido medido em obra pela fiscalização e o empreiteiro, pelo que sugerem que a adjudicação na importância de **5.000,00 €** (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja efetuada à empresa **ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, tendo como suporte legal o artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Autorizar a realização dos trabalhos complementares e adjudicar à firma ANTERO ALVES DE PAIVA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., pelo valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a informação técnica datada de 13 de maio de 2019 e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----
- b) **Aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos dos artigos 98.º e 375.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.** -----
- c) **À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA.** -----

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA –
CONCURSO PÚBLICO PARA A CONSTRUÇÃO DA “ESCOLA BÁSICA DE
VILA FLOR” – ANÁLISE AO 4.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: -**

Presente Informação 032, datada de 18 de abril de 2019, emitindo parecer relativo ao pedido de prorrogação de prazo legal, **pelo período de 60 dias (até 23 de agosto de 2019)**, apresentado pelo adjudicatário **NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A.** -----

O Técnico Superior da AMTQT informa que, para esse efeito, foram apresentados os seguintes fundamentos: -----

- 1 - Mantém-se por regularizar/definir as situações críticas já anteriormente apresentadas e sobre as quais incidiram novo planeamento dos trabalhos; -----
- 2 - Verificaram-se novas situações imprevistas e indevidas que implicam diretamente no caminho crítico. -----

Analisados os fundamentos do adjudicatário, o Técnico da AMTQT informou o seguinte: -----

- “1. A obra teve a sua consignação em **3 de maio de 2017**; -----
2. O Plano de Segurança e Saúde foi aprovado no dia **16 de maio de 2017**; -----
3. O valor da adjudicação é de **1.488.000,00 €**; -----
4. Segundo o programa definitivo de trabalho da empreitada aprovado, a obra deveria estar concluída 455 dias após a data de consignação ou da data de aprovação do PSS, caso esta seja posterior, ou seja, em **14 de agosto de 2018**; -----
5. Através da nossa informação 042, de 15 de junho de 2018, e a pedido do adjudicatário, foi concedida a 1.ª prorrogação de prazo até 13 de outubro de 2018 (60 dias). Através de e-mail datado de 03 de julho de 2018, o dono da obra transmitiu ao empreiteiro a autorização de prorrogação da empreitada (8 dias de prorrogação legal e 52 dias de prorrogação graciosa); -----
6. Por razões alheias ao adjudicatário, não foi informado o pedido da 2.ª prorrogação de prazo, que legalmente, reconhecemos ser um direito do adjudicatário, estendendo-se o prazo até 13 de março de 2019; -----
7. Através da nossa informação 093, de 23 de outubro de 2018, e a pedido do adjudicatário, foi concedida a 3.ª prorrogação de prazo até 06 de abril de 2019 (24 dias). A autorização de prorrogação do prazo foi transmitida ao adjudicatário através do ofício DOHUA/202, de 21 de novembro de 2018, sendo considerada na sua totalidade, prorrogação legal; -----
8. No pedido agora em análise, é solicitado um prazo adicional de 60 dias, ou seja, no limite, será o mesmo prorrogado até 05 de junho de 2019 e não até 23 de agosto de 2019, como referido no ofício; -----
9. O tratamento dos trabalhos de suprimento de erros e omissões será efetuado em conformidade com o definido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, mais concretamente o referido no artigo 378.º; -----
10. As alterações propostas pelo adjudicatário, sem equivalência reconhecida, foram em tempo oportuno aceites pela fiscalização e dono da obra, sem nunca pôr em causa a qualidade da obra. Em contrapartida o adjudicatário apresentaria uma proposta de menor valia para os trabalhos em causa e a saber: -----
 - Nas coberturas planas, substituição do zinco por chapa, nos elementos de

- remate interiores (reunião de obra de 06d e junho de 2018, Ata n.º 33); -----*
- *Redução da espessura do lajeado de granito de 3 para 2 cm (reunião de obra de 11 de dezembro de 2017, Ata n.º 18); -----*
 - *Exclusão do isolamento térmico em lâ de rocha do lambril interior (reunião de obra de 26 de fevereiro de 2018, Ata n.º 23); -----*
 - *Alteração da solução de projeto e apresentação de propostas alternativas, para a instalação de barras metálicas de segurança nas coberturas inclinadas. -----*

Só no dia 10 de abril de 2019 foi enviada a proposta de menores valias, estando em fase de análise e negociação, ou seja, desde a aceitação da alteração até à apresentação de valores, decorreram 10 meses, 16 meses e 14 meses, respetivamente. -----

11. As alterações e indefinições ao projeto de execução não comprometem, no nosso entender, a normal evolução dos trabalhos, (...)” -----

Por último, o Técnico Superior da AMTQT informa que, os motivos apresentados para justificar os 60 dias de prorrogação legal solicitados, não se afiguram fundamento bastante para a sua atribuição, muito menos na figura de prorrogação legal. No entanto, caso o dono da obra o entenda, poderá ser concedida a prorrogação requerida, mas sem direito a revisão de preços, até ao dia **05 de junho de 2019**. -----

Presente informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 09 de maio de 2019, de concordância com a informação prestada pelo Técnico da AMTQT, Eng.º José Carlos, pelo que, em conformidade com o exposto, sugere à Ex.ma Câmara Municipal que seja concedida ao adjudicatário da obra uma prorrogação graciosa do prazo contratual de **60 dias**, ou seja, até **05 de junho de 2019**. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação graciosa do prazo contratual de 60 (sessenta) dias, até 05 de junho de 2019, de acordo com a informação técnica dos serviços de fiscalização do Concurso Público para Construção da “Escola Básica de Vila Flor”.** -----

AGRI-PRO AMBIENTE – Consultores, S.A. – AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA FLOR – Pedido de Devolução de Caução: -

Presente Requerimento, datado de 15 de janeiro de 2019, solicitando a devolução do depósito efetuado como caução, no valor de **1.092,50 €** (mil, noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, na sequência da conclusão da prestação de serviços mencionada em epígrafe, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira, datada de 08 de maio de 2019, refere que, atendendo que o PDM de Vila Flor está aprovado e publicado em Diário da República, não há inconveniente em que seja restituída a caução no valor de **1.092,50 €** (mil, noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a restituição da caução no valor de 1.092,50 € (mil, noventa e dois euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a informação técnica dos serviços municipais.** -----

HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE SANTA COMBA DA

VILARIÇA” – Pedido de redução da garantia bancária: -

Presente Ofício 04-0018, datado de 16 de abril de 2019, solicitando a redução da garantia bancária n.º 0174 0136 32493, no valor de 7.881,81 € (sete mil, oitocentos e oitenta e um euros e oitenta e um cêntimos), em **2.364,54 € (dois mil, trezentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, correspondentes ao 1.º ano (30%), ficando uma responsabilidade até 5.517,27 € (cinco mil, quinhentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos), de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (9.ª Alteração ao CCP), cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 24 de abril de 2019, refere que à semelhança dos outros pedidos, também este está erradamente formulado, uma vez que o valor retido é de $0,10 \times 157.636,25 = 15.763,63$ € (quinze mil, setecentos e sessenta e três euros e sessenta e três cêntimos). Mais informa que a data do Auto de Receção Provisória é de 14 de dezembro de 2017, pelo que decorrido um ano, a verba passível de ser libertada é de $0,30 \times 15.763,63 = 4.729,09$ € (quatro mil, setecentos e vinte e nove euros e nove cêntimos). No entanto, o Técnico Superior informa que o Eng.º Artur Silva e o próprio fizeram uma vistoria à obra, na qual foram detetadas algumas deficiências construtivas que é necessário corrigir. Assim, como até à data ainda não foram realizadas as correções, é de opinião que o pedido de libertação parcial das cauções retidas deve ser indeferido. – **Deliberado, por unanimidade, indeferir nos termos da informação técnica dos serviços municipais.** -----

Ouvir o requerente conforme o preceituado nos artigos 121.º e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo. -----

HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – ENTRADA E RECEÇÃO” – Pedido de redução da retenção aplicada na faturação:

Presente Ofício 04-0019, datado de 16 de abril de 2019, solicitando a devolução das retenções efetuadas no ato de pagamento das faturas referentes à empreitada em epígrafe, no valor de **7.881,83 €** (sete mil, oitocentos e oitenta e um euros e oitenta e três cêntimos), correspondentes ao 1.º ano, ficando uma retenção de 5.517,28 € (cinco mil, quinhentos e dezassete euros e vinte e sete cêntimos), de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (9.ª Alteração ao CCP), cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 24 de abril de 2019, refere que nesta empreitada ficaram retidos $0,10 \times 139.857,85 = 13.985,79$ € (treze mil, novecentos e oitenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos). Mais informa que o Auto de Receção Provisória data de 12 de julho de 2017, pelo que decorrido um ano, a Câmara Municipal pode libertar apenas **4.195,74 €** (quatro mil, cento e noventa e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), cumprindo o estipulado no n.º 5 do artigo 295.º do CCP. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação de 4.195,74 € (quatro mil, cento e noventa e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), de acordo com a informação técnica dos serviços municipais.** -----

HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DAS ANTIGAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DO CONCELHO – MOURÃO – VILA FLOR” – Pedido de redução da retenção aplicada na faturação: -

Presente Ofício 04-0020, datado de 16 de abril de 2019, solicitando a devolução das retenções efetuadas no ato de pagamento das faturas referentes à empreitada em epígrafe, no

valor de **3.383,08 €** (três mil, trezentos e oitenta e três euros e oito cêntimos), correspondentes ao 1.º ano, ficando uma retenção de 2.368,16 € (dois mil, trezentos e sessenta e oito euros e dezasseis cêntimos), de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (9.ª Alteração ao CCP), cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 24 de abril de 2019, refere que nesta empreitada ficaram retidos $0,10 \times 68.661,53 = 6.766,15 €$ (seis mil, setecentos e sessenta e seis euros e quinze cêntimos). Mais informa que o Auto de Receção Provisória data de 30 de novembro de 2017, pelo que decorrido um ano, a Câmara Municipal pode libertar $0,30 \times 6.766,15 = 2.029,85 €$ (dois mil, vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), cumprindo o estipulado no n.º 5 do artigo 295.º do CCP. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação de 2.029,85 € (dois mil, vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), de acordo com a informação técnica dos serviços municipais.** -----

HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – ENTRADA E RECEÇÃO – TRABALHOS COMPLEMENTARES – AJUSTE DIRETO (TRABALHOS A MAIS)” – Pedido de redução da retenção aplicada na faturação: -

Presente Ofício 04-0021, datado de 16 de abril de 2019, solicitando a devolução das retenções efetuadas no ato de pagamento das faturas referentes à empreitada em epígrafe, no valor de **385,14 €** (trezentos e oitenta e cinco euros e catorze cêntimos), correspondentes ao 1.º ano, ficando uma retenção de 269,60 € (duzentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (9.ª Alteração ao CCP), cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 24 de abril de 2019, refere que os trabalhos complementares se cifram no valor de **3.851,40 €** (três mil, oitocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), ficando retido **385,14 €** (trezentos e oitenta e cinco euros e catorze cêntimos), correspondente a 10%. Mais informa que, decorrido um ano após a Receção Provisória, que data de 14 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal pode libertar apenas 30% $\times 385,14 = 115,54 €$ (cento e quinze euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao abrigo do n.º 5 do artigo 295.º do CCP. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação de 115,54 € (cento e quinze euros e cinquenta e quatro cêntimos), de acordo com a informação técnica dos serviços municipais.** -----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 22/2017

Requerente: António Alfredo Teixeira Neves

Local: Lugar da Estação-de-Ferro – Vilarinho das Azenhas

Assunto: *Reconstrução de antiga edificação em mau estado de ruína, para instalação de estabelecimento comercial e restauração – Aprovação do projeto de alterações*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 15 de maio de 2019, refere que se trata de pequenas alterações no projeto aprovado, pelo que não há inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses, em consonância com a arquitetura atual. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 16 de maio de 2019. – **Deliberado, por unanimidade,**

aprovar o projeto de alterações, de acordo com a informação técnica dos serviços municipais. -----

Proc. n.º 03/2019

Requerente: Abel Ala e Filhos, Lda.

Local: Loteamento Quinta dos Lagares – Lote 27 – Vila Flor

Assunto: *Construção de uma moradia unifamiliar – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 16 de maio de 2019, refere não haver inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de alterações, de acordo com a informação dos serviços técnicos municipais. -----**

Proc. n.º 19/2019

Requerente: Época de Sorrisos – Unipessoal Lda.

Local: Rua Dr. Guilhermino de Moraes – Vila Flor

Assunto: *Adaptação do Rés-do-chão a fabricação de padaria/pastelaria – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 15 de maio de 2019, refere não haver inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. Em 16 de maio de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o parecer e informação dos serviços técnicos municipais. -----**

O requerente deverá entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. --

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 13/2019

Requerente: Marisa Alexandra Ramos Carvalho Gonçalves

Local: Ribeiro do Gavião – Seixo de Manhoses

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para construção de muro de vedação em pedra solta, numa extensão de 40 metros*, no prédio rústico sito em Ribeiro do Gavião, freguesia de Seixo de Manhoses, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 68, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 16 de maio de 2019, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido, devendo a marcação relativa à implantação do muro ser realizada pelos serviços técnicos do Município de Vila Flor. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos exatos termos da informação dos serviços técnicos do Município. -----**

REQUERIMENTO: -

Requerente: António Fernando Macedo de Sousa

Local: Lugar do Ribeiral e Lugar de Souto do Frade – Benlhevai

Assunto: *Pedido de parecer favorável à constituição de propriedade ou ampliação do número de compartes, para efeitos de celebração de escritura pública*, de dois prédios rústicos, abaixo discriminados: -----

- 1- Sito no lugar do Ribeiral, freguesia de Benlhevai, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 983, composto de terra para centeio, com 6 sobreiros, com a área de

36.065 m², na proporção de ¼ a favor de **Rodrigo Filipe Silva Sousa e ¼ a favor de Ruben Filipe Silva Sousa**; -----

- 2- Sítio no lugar de Souto do Frade, freguesia de Benlhevai, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 857, composto de horta, vinha, árvores de fruto, oliveiras, amendoeiras, pastagem e sobreiros, com a área de 28.440 m², na proporção de ½ a favor de **Rodrigo Filipe Silva Sousa e ½ a favor de Ruben Filipe Silva Sousa**; ----

Presente parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 15 de maio de 2019, referindo que o requerente deverá esclarecer o motivo para a constituição das propriedades requeridas. Em 16 de maio de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor do parecer e informação dos serviços técnicos municipais.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Maria Rosa Gouveia Queijo de Castro

Local: Pelourinho – Sampaio

Assunto: *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de utilização*, do prédio urbano sítio em Pelourinho, freguesia de Sampaio, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 141, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme consta da Declaração da Junta de Freguesia de Sampaio, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de maio de 2019, refere que atendendo à Declaração da Junta de Freguesia de Sampaio e posterior deslocação ao local, não há inconveniente em que seja emitida Certidão de Isenção da Autorização de Utilização relativa ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Sampaio, sob o artigo 141. – **Deliberado, por unanimidade, emitir Certidão de Isenção de Autorização de Utilização, nos termos da informação dos serviços técnicos municipais.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Hugo Sousa

Local: Vilarinho das Azenhas

Assunto: *Pedido de informação relativa a legalização de habitação* – O requerente pretende adquirir um terreno rústico com 11 hectares, o qual inclui uma casa centenária recentemente reconstruída sem licença. Pretendendo adquirir o imóvel, solicita informação sobre a forma como proceder para legalizar o imóvel e/ou atribuição de Autorização de Utilização, para projetos com fins turísticos, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 16 de abril de 2019, refere que face aos dados expostos, o requerente deverá proceder da seguinte forma: -----

- 1 - Registrar e conservar respetivamente a habitação existente nas Finanças e posteriormente na Conservatória do Registo Predial; -----
- 2 - Apresentar nesta Câmara Municipal o pedido de legalização da habitação, acompanhada do respetivo projeto de arquitetura existente e eventualmente das especialidades, dependendo da vetustez do imóvel; -----
- 3 - Após aprovação do(s) projeto(s), requerer na Secção de Licenciamento de Obras Particulares a Autorização de Utilização. -----

– **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos municipais.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Nelson Alexandre Félix de Carvalho

Local: Av. Dr. João Carlos de Noronha, n.º 20 – Vila Flor

Assunto: *Pedido de mais um lugar de estacionamento, contíguo ao já existente*, para apoio à Escola de Condução “Auto Flor”, do qual é proprietário, por força das obrigações legais exigidas pelo IMT – Instituto para a Mobilidade e do Transporte, com **isenção de taxas de um lugar de estacionamento**, tendo em conta que as taxas aplicadas para os dois lugares são muito elevadas, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 23 de abril de 2019, refere que o requerente deverá fazer prova que o pedido agora apresentado de um segundo lugar privativo de estacionamento da Escola de Condução é uma exigência do IMT (Instituto para a Mobilidade e do Transporte). Por outro lado, o Técnico Superior refere que o pedido de isenção do pagamento de taxas, neste caso, não se enquadra nas isenções a conceder por parte da Câmara Municipal à luz do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos municipais.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: João Domingos Roque

Local: Val Bom – Freixiel

Assunto: *Emissão de parecer para efeitos de intervenção no âmbito do Programa VITIS*, para plantação de 1,20 ha de vinha e 30 m³ de muros de suporte, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 07 de maio de 2019, refere que a parcela de terreno em análise está inserida na área protegida do vale do Tua. Assim, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), a edificação de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, logo isentas de controlo prévio. Quanto á plantação da vinha, matéria que não é tutelada pelas Câmaras Municipais, o Técnico Superior sugere que o Executivo Municipal não deve opor-se. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação dos serviços técnicos municipais.** -----

Sendo catorze horas e dez minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
